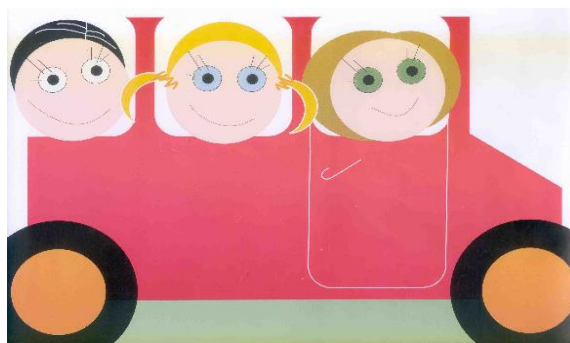




Departamento de Educação

Divisão de Ação Social Escolar



Plano de Transportes Escolares

Ano Letivo 2019/2020



Índice

Nota Introdutória.....	1
Enquadramento legal.....	2
Artigo 1º. Alunos abrangidos.....	4
Artigo 2º. Tipos de apoio	4
1. 100% do valor do título de transporte escolar	4
2. 50% do valor do título de transporte escolar	4
3. Circuito especial	5
Artigo 3º. Tipos de apoio por majoração do município	5
1. Circuitos especiais	5
2. Percursos de mobilidade condicionada	7
3. Currículos alternativos, cursos vocacionais, transição para a vida ativa e estágios.....	7
4. Otimização de meios afetos ao circuito especial	7
5. Prolongamento de horário/componente de apoio à família/atividades de enriquecimento curricular	8
6. Alunos com necessidades de saúde especiais (NSE)	8
7. Frequência de estabelecimento de ensino junto ao local de trabalho do encarregado de educação	8
8. Mudança de residência	8
9. Realojamento social	8
Artigo 4º. Estabelecimentos de ensino.....	9
Artigo 5º. Divulgação	9
Artigo 6º. Documentos a entregar.....	9
Artigo 7º. Metodologia de apoio	10
1. Alunos do Concelho	10
2. Alunos fora do Concelho	10
Artigo 8º. Procedimentos a adotar pelo agrupamento de escolas/escola não agrupada.....	10
Artigo 9º. Prazos	11
Artigo 10º. Carregamento do título de transporte escolar	12
Artigo 11º. Procedimentos de controlo aos apoios.....	12
Artigo 12º. Utilização dos circuitos especiais e transporte de alunos NSE.....	13
Artigo 13º. Falsas declarações	14
Artigo 14º. Penalizações	14
Artigo 15º. Outras situações.....	14
Artigo 16º. Omissões	14
Contactos úteis	15



PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES

ANO LETIVO 2019/2020

NOTA INTRODUTÓRIA

O Município de Loures é um concelho com aproximadamente 168.000 m² inserido na área metropolitana de Lisboa, dividido em dez freguesias com um território caracterizado por contrastes, onde coexistem diferentes modos de vida e de paisagens, numa associação harmoniosa entre o meio rural e o ambiente urbano. Apresenta zonas de grande densidade populacional, servida por uma rede de transportes públicos urbanos, e algumas zonas rurais com baixa densidade populacional associada a uma fraca acessibilidade em transportes públicos, que levou o Município de Loures a implementar algumas medidas, de forma a cumprir os princípios gerais da Lei de Bases do Sistema Educativo, no sentido de garantir o direito à igualdade de oportunidade de acesso e permanência dos alunos na Escola, contribuindo assim, para o sucesso escolar.

Conforme disposto na Lei 75/2013 de 12 setembro é competência das câmaras municipais (art.º 33 n.º 1 alínea gg) a organização e gestão dos transportes escolares. O Decreto-Lei 299/84, de 5 de setembro, regulamenta o modo como se deverá efetuar a atribuição deste direito, onde está prevista a população abrangida, bem como o modo como decorre o funcionamento dos transportes escolares.

Para além das competências autárquicas previstas em legislação sobre esta matéria, o plano de transportes escolares do Município de Loures regulamenta a atribuição de transportes escolares concedidos pela Câmara Municipal de Loures, que têm um carácter facultativo.

Assim, no âmbito da ação social escolar, o transporte escolar vem reforçar e alargar a política de apoio às famílias, nas deslocações dos seus filhos para a escola, ao mesmo tempo que pretende incentivar desde a infância, a utilização de transportes coletivos, como alternativa aos transportes individuais.

Na persecução da criação das melhores condições para o sucesso escolar dos alunos deste Município, este plano de apoio tem encontrado em cada um dos agrupamentos de escolas do Concelho um parceiro sempre disponível e com um elevado sentido de missão em prol da melhor distribuição e acesso aos apoios legalmente disponibilizados bem como à sua pronta divulgação junto dos seus alunos e nossos munícipes.

O plano de transportes escolares para o ano letivo de 2019/2020 é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro, e à aprovação da Câmara Municipal de Loures, de acordo com o n.º 3 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro e da Lei 75/2013 de 12 setembro artigo 33.º n.º 1 alínea gg).



ENQUADRAMENTO LEGAL

A organização e gestão dos transportes escolares constituem competência dos Municípios desde o ano de 1984. Considerando o enquadramento legal, a sua implementação obedece a um conjunto de normas legais assentes nos seguintes diplomas:

- Constituição da República Portuguesa no seu artigo 241º;
- Decreto-Lei nº 77/84, de 8 de março - Estabelece o regime da delimitação e da coordenação das atuações da Administração Central e Local em matéria de investimentos públicos, definindo, no âmbito do nº 4 da alínea e) do artigo 8º, que os transportes escolares constituem competência municipal em matéria de investimentos públicos;
- Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro - Regulamenta a transferência de novas competências em matéria de organização, financiamento e controle do funcionamento dos transportes escolares, definindo que é da competência das Autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário (oficial, particular e/ou cooperativo) que residam a mais de 3000 ou 4000 metros dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório; este diploma refere ainda que o transporte escolar é gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória;
- Portaria nº 181/86, de 6 de maio - Estabelece os termos em que é participado o transporte dos estudantes do ensino secundário, definindo que os alunos abrangidos pelo transporte escolar, participem em metade do custo do bilhete;
- Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 41/2003, de 22 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação nº 13/2003, de 11 de outubro - Regulamenta as competências, composição e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, definindo que as competências exercidas pelo Conselho Consultivo dos Transportes Escolares, nos termos do Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, passam a ser exercidas pelos Conselhos Municipais de Educação;
- Lei nº 13/2006, de 17 de abril - Define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos;
- Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março - Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 12º que os transportes escolares constituem uma modalidade de apoio no âmbito da ação social escolar e estabelecendo no Artigo 25º critérios e regras para a sua atribuição;
- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto - Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade;



- Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto – Altera o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro que regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares;
- Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Despacho Normativo n.º 6/2018, que estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação, e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos;
- Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho - que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, identifica as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, aplicando-se aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, às escolas profissionais e aos estabelecimentos da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário das redes privada, cooperativa e solidária.



Artigo 1.º

ALUNOS ABRANGIDOS

- a) Os alunos residentes no concelho de Loures, no âmbito da escolaridade obrigatória que frequentam a escola mais próxima da residência, situada a mais de 3.000 ou 4.000 m sem ou com refeitório respetivamente¹;
- b) Considerar-se-ão no âmbito da escolaridade obrigatória os alunos matriculados conforme disposto legalmente;
- c) Os alunos do ensino secundário oficial, residentes no concelho de Loures, quando residam a mais de 3.000 ou 4.000 m sem ou com refeitório, respetivamente, ou quando estes são transferidos compulsivamente por falta de área/curso/vaga do estabelecimento de ensino da sua área de residência;
- d) Os alunos com direito a apoio em transporte escolar que completem 18 anos no decurso do ano letivo manterão o apoio até à conclusão do mesmo.

Artigo 2.º

TIPOS DE APOIO

1. 100% do valor da senha do passe para os alunos do ensino básico:

- a) menores de idade aquando do início do ano letivo a que respeita a candidatura;
- b) com necessidades de saúde especiais (de carácter permanente devidamente identificados pelo Agrupamento Escolar, ao abrigo do Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho), que frequentem o ensino básico e o ensino secundário;

2. 50% do valor da senha para os alunos a frequentarem:

- a) O ensino secundário, menores de idade aquando do início do ano letivo a que respeita a candidatura, devendo prioritariamente escolher a escola que ofereça a área/curso/vaga mais próxima da sua área de residência;
- b) Curso profissional oficial com equiparação ao ensino secundário.

¹ De acordo com o Decreto-Lei 299/84 de 5 de setembro



3. Circuito especial

Os alunos do ensino básico que residam a mais de 3.000 m da paragem de autocarro, desde que estes locais não sejam servidos por transportes públicos e cuja escola da área de residência se encontre a mais de 3.000 ou 4.000 m, sem ou com refeitório respetivamente.

Nos circuitos especiais, o transporte escolar efetuar-se-á nos horários de entrada e saída dos estabelecimentos de ensino.

O agrupamento de escolas/escola não agrupada manter-se-á responsável pelos seus alunos, até à hora de transporte, mesmo na situação em que, por ausência de professor ou qualquer outra circunstância, não haja atividade letiva e os mesmos não tenham sido previamente informados.

O encarregado de educação será, sempre, responsável pela deslocação do seu educando, entre o local da sua residência e o ponto de paragem do transporte escolar.

Para situações relativas ao apoio em circuito especial omissas neste plano de transportes, vigorará o disposto na legislação em vigor.

Artigo 3.º

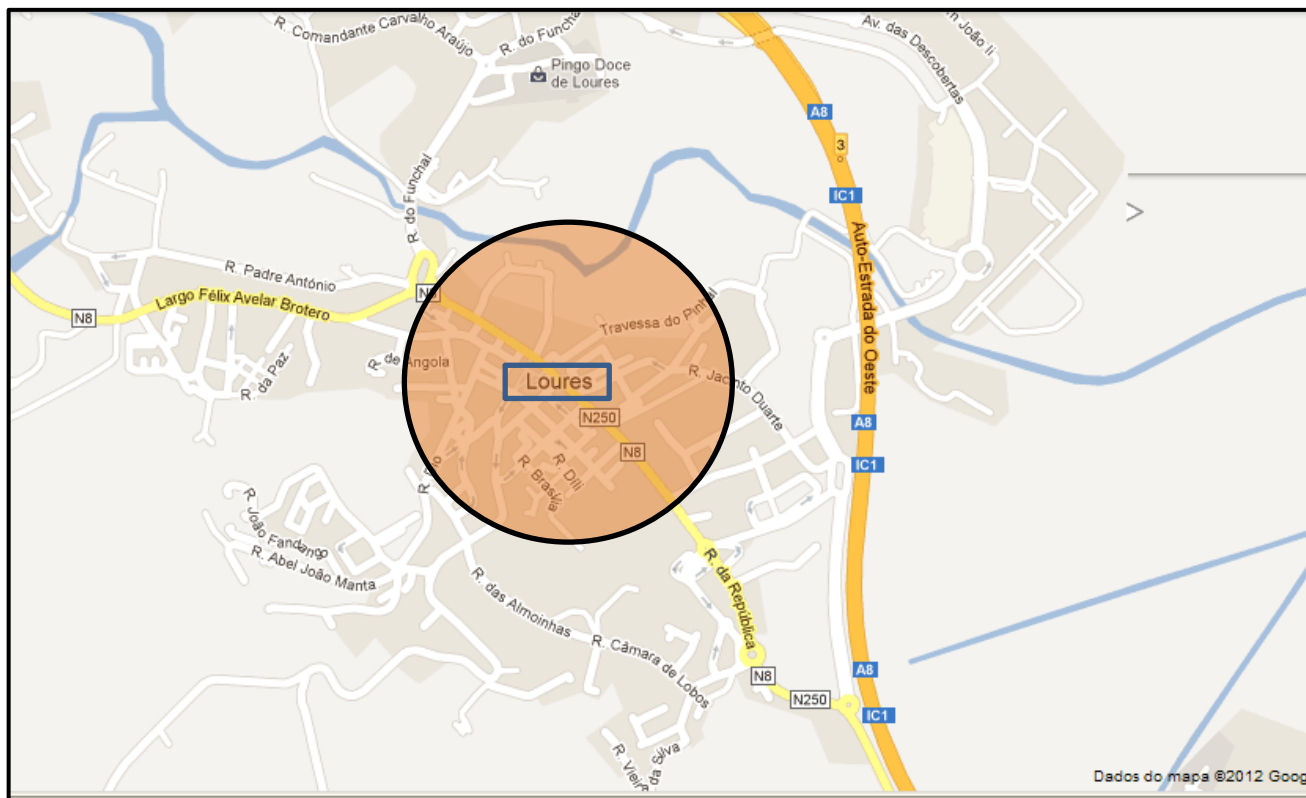
TIPOS DE APOIO POR OPÇÃO DO MUNICÍPIO

Na sequência de uma aposta realizada pelo Município no sentido de proporcionar as melhores condições para uma taxa de sucesso escolar elevada, foi criado o regime bonificado por opção do Município prevendo um conjunto de apoios adicionais, da responsabilidade da Câmara Municipal de Loures, que intenta proporcionar o apoio em transportes escolares a um universo mais alargado, do que o legalmente previsto, de alunos residentes no concelho.








1. Circuitos especiais

Transporte dos alunos que residam a mais de 2.500 m do estabelecimento de ensino mais próximo da sua área de residência calculando o percurso mais curto, por via de trânsito de veículos automóveis, em locais não servidos por transportes públicos.

NOTA: (gráfico exemplificativo do funcionamento do apoio em circuito especial)



Legenda:

-  Escola destino do circuito especial
-   Alunos excluídos ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro;
-  Apoio bonificado em distância de circuito especial por parte da Câmara Municipal de Loures;
-  Apoio legal ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro;
-   Alunos apoiados ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro e do apoio bonificado em distância por parte da Câmara Municipal de Loures.



2. Percursos de mobilidade condicionada

Destinam-se aos alunos que beneficiem de ação social escolar (ASE) e que efetuem percursos considerados de risco físico: fraca iluminação, falta de passeios, e que não têm a distância exigida por lei.

Todos estes percursos têm que ser servidos por transportes públicos, desde que da área de residência até ao estabelecimento de ensino diste mais de 2.000 m, por via de trânsito de veículos automóveis.

Estes percursos serão analisados sempre que se justifique pela Câmara Municipal de Loures, Junta de Freguesia e agrupamento de escolas/escola não agrupada. Sempre que as causas do risco sejam suprimidas, a autarquia poderá suspendê-los avisando os parceiros.

Apoios:

a) Ensino básico

Aos alunos menores de idade aquando do início do ano letivo a que respeita a candidatura, desde que sejam beneficiários de ASE, escalão A e escalão B e efetuem percursos de mobilidade condicionada no trajeto casa-escola serão apoiados em **100%** e **50%** do valor do carregamento do título de transporte escolar respetivamente.

b) Ensino secundário

Aos alunos menores de idade aquando do início do ano letivo a que respeita a candidatura, desde que sejam beneficiários de ASE, escalão A e escalão B e efetuem percursos de mobilidade condicionada no trajeto casa-escola serão apoiados **50%** do valor do carregamento do título de transporte escolar.

3. Currículos Alternativos/ Cursos Vocacionais/ Cursos Profissionais/Cursos de Educação e Formação/Estágios

Abrangidos por Currículos Alternativos(CA), Cursos Vocacionais(CV), Cursos Profissionais(CP), Cursos de Educação e Formação(CEF) e Estágios, desde que se enquadrem nos critérios de distância definidos por lei.

Os alunos que estiverem a frequentar estes currículos/cursos/estágios têm direito a 100% do carregamento do título de transporte escolar, desde que se enquadrem nos critérios de distância definidos por lei, entre a residência e o local do currículo/curso/estágio.

A frequentarem escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação e Ciência e que frequentam curso profissional. Estes alunos devem estar abrangidos pelos limites de idade referidos na Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto.

4. Otimização de meios afetos ao circuito especial

Efetuar-se-á o transporte escolar através de circuito especial, para o estabelecimento de ensino, na existência de disponibilidade nos meios afetos legalmente previstos, desde que não sejam refletidos um aumento de custos, desvios de percurso ou alterações de horário até ao limite do meio de transporte alocado ao transporte escolar. Todas as situações serão analisadas caso a caso reservando-se ao (à) Vereador (a) com competência delegada, após parecer técnico do DE/DASE, o direito de conceder ou não os respetivos apoios.



5. Prolongamento de horário / componente de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular

As situações deverão ser analisadas caso a caso, desde que o prolongamento de horário/ componente de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular sejam em parceria com o município, e que não exista um aumento de encargos financeiros, desvios de percurso ou alterações de horário.

6. Alunos com necessidades de saúde especiais (NSE)

a) Será assegurado o transporte escolar, durante os períodos de atividade letiva, aos alunos com necessidades de saúde especiais (de carácter permanente, devidamente identificados pelo Agrupamento Escolar, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho) de acordo com o n.º 1, alínea b), do art.º 13.º do Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, desde que os alunos não beneficiem já de apoio prestado por outra entidade, sendo para tal solicitado um processo organizado pelos agrupamentos de escolas/escola não agrupada, onde conste:

1. Nome do estabelecimento de ensino e endereço;
2. Endereço do aluno e contacto do encarregado de educação;
3. Tipo de deficiência conforme Declaração do Agrupamento Escolar;
4. Horário escolar (com indicação da hora de ida e regresso).

b) **Por opção**, o município apoiará os alunos com Necessidades de Saúde Especiais até aos 21 anos de idade.

Este apoio inclui transporte de alunos nas viaturas adaptadas, carregamento de passes escolares e transporte em Circuito Especial, sendo que os mesmos serão analisados caso a caso.

Todas estas situações deverão ser analisadas caso a caso em conjugação com a capacidade logística instalada existente e de acordo com a Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.

7. Frequência de estabelecimento de ensino junto ao local de trabalho do encarregado de educação

Apoio a alunos que frequentam o ensino básico em estabelecimentos de ensino, junto ao local de trabalho do encarregado de educação, dentro do concelho de acordo com a distância legalmente exigida, entre a residência e o estabelecimento de ensino.

8. Mudança de residência

Se decorrer durante o ano letivo, dentro do Município, o apoio em transporte escolar é assegurado até final desse ano, desde que obedeça ao critério da distância. Quando ocorre a primeira avaliação do boletim de candidatura a transporte escolar e os alunos se encontrem na situação supramencionada o processo é analisado como sendo uma nova candidatura.

9. Realojamento social

Atribui-se o apoio em transporte escolar até final do ciclo, desde que obedeça ao critério da distância, quando o aluno/família são obrigados a uma mudança de residência no âmbito de um processo de realojamento social, desenvolvido pelo Município de Loures.



Artigo 4.º

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

1. Os estabelecimentos de ensino implicados no presente plano são todos aqueles que se localizam dentro do concelho de Loures, quando pertençam à rede pública e/ou escolas da rede pública.
2. Além dos estabelecimentos de ensino referidos no n.º anterior, estão ainda incluídas escolas situadas fora do concelho, desde que frequentadas por alunos residentes no concelho e que se encontrem nas condições definidas para o apoio em transporte escolar.

Artigo 5.º

DIVULGAÇÃO

Solicitar-se-á aos estabelecimentos de ensino, dentro e fora do concelho/Juntas de Freguesia a divulgação dos requisitos necessários para os alunos poderem beneficiar dos apoios em transportes escolares, assim como a divulgação junto dos candidatos e encarregados de educação sobre o resultado do pedido efetuado.

Artigo 6.º

DOCUMENTOS A ENTREGAR/APRESENTAR

1. A Câmara Municipal de Loures disponibilizará os boletins de candidatura ao apoio em transportes escolares no sítio www.cm-loures.pt.
2. Os alunos a estudar em equipamentos educativos do concelho devem entregar no agrupamento de escolas/escola não agrupada, o boletim de candidatura a apoio em transporte escolar, fazendo-se acompanhar do comprovativo de residência (ex. fotocópia de recibo da água, luz, ou atestado da Junta de Freguesia, etc.) e apresentar o documento de identificação do aluno.
3. Os alunos a estudar fora do concelho devem entregar e/ou apresentar o boletim de candidatura a apoio em transporte escolar depois de preenchido nas Juntas de Freguesia ou escolas fora do concelho (no caso dos alunos que carreguem mensalmente o título de transporte escolar), para verificação se os mesmos se encontram devidamente preenchidos.
4. Os alunos com necessidades educativas especiais devem entregar, depois de devidamente preenchido, o boletim de candidatura ao transporte escolar no agrupamento de escolas/escola não agrupada e documentação complementar atestante da sua condição.
5. Todos os alunos que recebam subsídio através das Juntas de Freguesia, deverão apresentar comprovativo do carregamento mensal do título de transporte escolar, sem o qual não poderão levantar o subsídio.



Artigo 7.º

METODOLOGIA DE APOIO

1. Alunos residentes que frequentam escolas no concelho

- a) Atribuição do carregamento do título de transporte escolar aos alunos do ensino básico e secundário oficial que frequentam o agrupamento de escolas/escola não agrupada do concelho de Loures, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1 e 2;
- b) Circuito especial de acordo com o disposto no artigo 2.º, n.º3 e artigo 3.º, n.º1.

2. Alunos residentes que frequentam escolas fora do concelho

- a) Atribuição de subsídio - aos alunos do ensino básico e secundário a estudar em agrupamento de escolas/escola não agrupada fora do concelho, desde que devidamente comprovada a não existência de vaga, curso ou área no agrupamento de escolas/escola não agrupada da sua área de residência;
- b) Atribuição do carregamento do título de transporte escolar - aos alunos do ensino básico e secundário oficial que frequentam o agrupamento de escolas/escola não agrupada fora do concelho que tenham aderido à metodologia de receberem apoio em transporte escolar mensalmente.

Artigo 8.º

PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS E ESCOLA NÃO AGRUPADA

1. Após receção dos boletins, a escola atesta as informações prestadas nos mesmos e preenche o espaço destinado ao estabelecimento de ensino. Sem todos estes elementos o boletim será considerado incompleto. Seguidamente os boletins serão enviados via agrupamento de escolas/escola não agrupada para a Câmara Municipal de Loures – DE/DASE.
2. Os processos dos alunos que se encontrarem incompletos terão 15 dias consecutivos após data de emissão de ofício, mencionando os documentos em falta, para regularizarem a sua situação. Findo o prazo o processo será considerado **excluído** e arquivado, sendo avisado o agrupamento de escolas/escola não agrupada.
3. Envio das candidaturas para a Câmara Municipal de Loures – DE/DASE, no caso dos alunos carenciados ao abrigo da escolaridade obrigatória e a efetuar percursos de mobilidade condicionada, quando estas se encontrarem completas, assinalando se o aluno tem ASE.
4. As escolas com ensino profissional, reconhecidas pelo Ministério da Educação, indicam se o aluno é carenciado assinalando o respetivo escalão de ASE.
5. Após receção da confirmação das candidaturas ao apoio em transportes escolares dos alunos do ensino básico e secundário, é solicitado ao agrupamento de escolas/escola não agrupada a divulgação das listagens enviadas pelo DE/DASE.



6. Os estabelecimentos de ensino devem comunicar ao DE/DASE as alterações de horário ou alterações ao calendário escolar, com 48 horas de antecedência.

Artigo 9.º

PRAZOS

1. A Câmara Municipal de Loures disponibilizará no sítio www.cm-loures.pt a documentação ao agrupamento de escolas/escola não agrupada dentro e fora do concelho e Juntas de Freguesia.

2. Os boletins de candidatura aos transportes escolares têm como data limite de entrada na autarquia:

2.1. Enviados pelo agrupamento de escolas/escola não agrupada dentro e fora do concelho e Juntas de Freguesia:

Ensino básico - até 5 de agosto

Ensino secundário - até 30 de agosto

2.2. Os boletins recebidos, com data de entrada na Câmara Municipal de Loures posterior às apresentadas, não produzirão efeitos no início do ano letivo.

3. O DE/DASE fará a análise dos processos e informará o agrupamento de escolas/escola não agrupada sobre quais os alunos que irão usufruir do apoio:

Ensino básico –2 de setembro

Ensino secundário - até 25 de setembro

4. O DE/DASE depois de analisar os processos de candidatura a transportes escolares dos alunos a estudar fora do concelho enviará listagem ao agrupamento de escolas/escola não agrupada sobre quais os alunos que irão usufruir do apoio:

Ensino básico - até 2 de setembro

Ensino secundário - até 25 de setembro

4.1. Após aprovação em reunião de Câmara o DE/DASE procederá ao envio desta informação para as Juntas de Freguesia.

5. As Juntas de Freguesia deverão enviar as listagens devidamente assinadas pelo encarregado de educação ou aluno, conforme comprovativo de levantamento do subsídio.



6. A transferência de verbas para as Juntas de Freguesia será efetuada no período letivo seguinte a que diz respeito.
7. Após a transferência das verbas para as Juntas de Freguesia, estas devem proceder ao pagamento dos subsídios aos alunos no espaço de um mês a contar da data de transferência da verba.

Artigo 10.º

CARREGAMENTO DE TÍTULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

1. O agrupamento de escolas/escola não agrupada ao receber a listagem com a confirmação dos alunos do ensino básico e secundário com direito ao carregamento do título de transporte escolar devem providenciar o preenchimento do modelo de requisição para carregamentos do título de transporte escolar para posterior carregamento junto dos agentes das empresas transportadoras.
2. Os carregamentos do título de transporte escolar devem ser efetuados mensalmente até ao dia 15 de cada mês, excecionalmente até ao dia 20.
3. Em caso de perda ou extravio do título de transporte escolar a Câmara Municipal de Loures não se responsabiliza pela sua substituição, exceto quando o encarregado de educação ou aluno apresente comprovativo do furto, realizado na PSP ou GNR, ou o agrupamento de escolas/escola não agrupada ateste a veracidade do sucedido, desde que o mesmo ocorra no período letivo.
4. As escolas não estão autorizadas a efetuar a entrega da requisição para carregamento de títulos de transporte escolar aos alunos sem prévia autorização do DE/DASE, assumindo todas as eventuais responsabilidades daí inerentes.

Artigo 11.º

PROCEDIMENTOS DE CONTROLO AOS APOIOS

1. Até ao dia 5 do mês seguinte os agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas devem remeter para a Câmara Municipal de Loures – DE/DASE as listagens devidamente assinadas pelos alunos ou encarregados de educação;
2. As empresas transportadoras deverão, aquando do envio das faturas à Câmara Municipal de Loures – DE/DASE, juntar cópia das requisições de carregamento de títulos de transporte escolar e discriminar o tipo, a quantidade e o agrupamento de escolas/escola não agrupada a quem foram mensalmente fornecidas, tanto para os alunos a estudar dentro do concelho como fora deste.



Artigo 12.º

UTILIZAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS E TRANSPORTE DE ALUNOS COM NECESSIDADES DE SAÚDE ESPECIAIS

No caso dos circuitos especiais, compete ao (à) Vereador (a) com competência delegada, detetada a inexistência de circuito regular de transportes públicos que seja compatível com os horários escolares e após parecer técnico do DE/DASE, propor a criação de um circuito especial recorrendo em primeiro lugar às viaturas municipais.

1. Caso não seja possível assegurar a situação descrita no ponto anterior, dever-se-á recorrer à adjudicação do serviço conforme previsto no Código dos Contratos Públicos.
2. Os agrupamentos de escolas/escola não agrupada serão posteriormente informados através de listagens enviadas pela Câmara Municipal de Loures – DE/DASE sobre a resolução destas situações.
3. Posteriormente os encarregados de educação serão informados através de listagem afixada em local visível nos agrupamentos de escolas/escola não agrupada.
4. No caso de avaria das viaturas afetas aos circuitos especiais pode, a Câmara Municipal de Loures, não ter condições de proceder à sua imediata substituição pelo que o transporte em causa poderá ficar suspenso. Esta situação deverá ser de imediato comunicada aos agrupamentos de escolas/escola não agrupada e aos encarregados de educação.
5. A Câmara Municipal de Loures – DE/DASE é a entidade intermediária entre as escolas e a entidade que presta o serviço de transporte escolar – circuito especial.
6. Aos encarregados de educação, que utilizem os Circuitos Especiais e o Transporte de alunos com necessidades de saúde especiais, compete respeitar as seguintes condições de utilização:
 - a) Indicar quem deverá entregar e receber os alunos no local da residência, assim como deverão avisar previamente a Câmara Municipal de Loures – DE/DASE, por escrito, caso se verifique alguma mudança da(s) pessoa(s)/entidade que habitualmente entrega(m) e recebe(m) o(a) aluno(a);
 - b) Qualquer mudança de residência/contacto telefónico devem ser comunicadas por escrito ao DE/DASE;
 - c) Respeitar o horário previsto de partida e chegada da viatura ao local de residência (será dada uma tolerância máxima de 5 minutos);
 - d) Acompanhar os alunos na entrada e saída das viaturas;
 - e) Avisar previamente o DE/DASE, no caso da ausência do aluno sempre que possível com 24 horas de antecedência.

Nota: A Câmara Municipal de Loures não deixará um aluno sozinho, sendo que caso não exista ninguém para o receber, o aluno voltará para a escola ou será entregue às autoridades competentes.



Às escolas solicita-se ainda que:

- a) Avisem previamente a Câmara Municipal de Loures – DE/DASE sobre alterações dos horários escolares ou de encerramento da escola devido a situações pontuais com a antecedência mínima de 48 horas;
- b) Enviem mensalmente um ofício a informar como está a decorrer o funcionamento dos transportes escolares – circuito especial para a Câmara Municipal de Loures – DE/DASE.

Artigo 13.º **FALSAS DECLARAÇÕES**

Todas as situações em que se verificarem falsas declarações, implicarão a suspensão imediata do apoio atribuído.

Artigo 14.º **PENALIZAÇÕES**

Tendo em conta a legislação em vigor relativa ao estatuto do aluno e os regulamentos internos dos estabelecimentos escolares, os alunos deverão cultivar uma educação para a cidadania pelo que, em caso de comprovada utilização abusiva, fraude, vandalismo dos transportes utilizados ou incumprimento das regras previstas pelo presente plano, ao (à) Vereador (a) com competência delegada, após parecer técnico do DE/DASE, reserva-se o direito à suspensão do apoio concedido.

Artigo 15.º **OUTRAS SITUAÇÕES**

1. Em caso algum se pode verificar uma duplicação de apoios.
2. Todos os pedidos que ultrapassem as datas fixadas neste plano, serão analisados caso a caso, reservando-se ao Vereador com competência delegada, após parecer técnico do DE/DASE, o direito de conceder ou não os respetivos apoios.

Artigo 16.º **OMISSÕES**

Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara Municipal de Loures.



CONTACTOS ÚTEIS

ENDEREÇO - CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES:

Praça da Liberdade
2674-501 Loures

SÍTIO NA INTERNET:

Câmara Municipal de Loures - [www.cm-loures.pt/Portal da Educação](http://www.cm-loures.pt/Portal da Educaçã)

ENDEREÇO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR:

Casa do Adro
Rua Padre António Vieira
2674 – 411 Loures

CORREIO ELETRÓNICO: geral@cm-loures.pt

TELEFONE:

Departamento de Educação – 211 151 115/04

Divisão de Ação Social Escolar – 211 151 123/211 151 132

FAX:

Departamento de Educação – 211 151 741

Divisão de Ação Social Escolar – 211 151 740